LEI Nº 1096/15

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTORICO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria mediante termo de cooperação com a ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, para custear parte das despesas da entidade que realizará Festival gastronômico de Carambeí.

Parágrafo Primeiro: As despesas serão verificadas pelo Executivo Municipal com base no plano de trabalho previamente analisado, para assim promover o repasse à referida entidade.

Parágrafo Segundo: A parceria tem por finalidade custear parte das despesas necessárias para a realização do Festival Gastronômico de Carambeí, conforme programação constante no plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo ou Cultura.

Parágrafo Terceiro: A qualquer tempo, uma vez verificado irregularidade na destinação do recurso financeiro, ou a critério do Executivo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção do valor estabelecido, quanto para a respectiva prestação de contas, o atendimento ao Sistema de Informações de Transferências exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a prestação de contas dos recursos liberados será realizado até 30 dias após a realização do evento.

Parágrafo Segundo: Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, fiscalizar o uso e a aplicação dos recursos previstos nesta lei.

Parágrafo Terceiro: O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

Parágrafo Quarto: Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente aos valores previstos no art. 1º.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício corrente, Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na forma especificada:

11	**Secretaria de Desenvolvimento**		
003	Departamento de Turismo		
23.695.2302.2061	**Manutenção de Serviços de Turismo**		
3.3.70.41.00.00	Contribuições		
000	Recursos Ordinários (Livres) Exercício Corrente		100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			**100.000,00**

Art. 4º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso a Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1°, incisos III, da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrativos abaixo:

09	Secretaria de Planejamento e Urbanismo	FONTE	
002	Departamento de Projetos		
15.451.1501.2052	**Manutenção do Planejamento e Urbanismo**		
6930-3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000	32.000,00
11	**Secretaria de Desenvolvimento**		
001	Gabinete do Secretário		
04.122.0405.2057	**Manutenção do Gabinete do Secretário**		
7440-3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	000	5.000,00

002	Departamento de Indústria e Comércio		
22.661.2201.2059	**Apoio e Incentivo a Instalação de Indústrias**		
7540-3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	10.000,00
7560-3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita	000	10.000,00
004	**Departamento Agropecuária e Extensão Rural**		
20.122.0405.2062	**Manutenção da Agropecuária e Extensão Rural**		
7660-3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço Distribuição Gratuita	000	33.000,00
7730-4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	000	10.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			**100.000,00**

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como deixar de ser executado o objeto desta lei, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a Entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 08 DE OUTUBRO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ